



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

CONTRATO Nº 473/2024/PFN
PROCESSO SEI Nº 17944.001500/2024-97

**CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
A UNIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM
INTERVENIÊNCIA DO TOMADOR MUNICÍPIO
CAMPINAS/SP.**

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pela Procuradora da Fazenda Nacional ao final identificada e assinada, no uso da competência que lhe confere a Portaria PGFN/MF nº 473, de 18 de março de 2024, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** doravante denominado **BANCO**, representado, neste ato, pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), com a interveniência do **Município de Campinas/SP**, adiante denominado **TOMADOR**, representado pelo Prefeito, Excelentíssimo Senhor **Dario Jorge Giolo Saadi**, ao final assinado(a) e identificado(s).

I — **CONSIDERANDO** a celebração entre o **TOMADOR** e o **BANCO**, em 05 de julho de 2024, do Contrato de Financiamento nº 0625.421-37, adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao apoio financeiro de Despesa de Capital, no âmbito do Programa FINISA, conforme autorização dada pela Lei Complementar nº 459, de 19/03/2024; e

II — **CONSIDERANDO** o despacho exarado pelo(a) Senhor(a) Ministro da Fazenda, nos autos do Processo nº 17944.001500/2024-97, autorizando a celebração do presente Contrato de Garantia, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES DA UNIÃO COMO GARANTIDORA

CLÁUSULA PRIMEIRA — Nos termos deste Contrato de Garantia, a **UNIÃO** obriga-se como garantidora pelo fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à totalidade das seguintes obrigações, principais e acessórias, conforme descritas a seguir:

I — prestações de natureza financeira devidas pelo **TOMADOR**, compostas de principal, encargos, juros, taxas e acessórias, que sejam decorrentes do **CONTRATO**, desde que o **TOMADOR** não as cumpra no prazo avençado, obrigando-se a **UNIÃO** a honrá-las dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

II — vencimento antecipado da dívida, somente se este for causado pelo inadimplemento contratual de obrigações financeiras de que trata o inciso I pelo **TOMADOR** e pela **UNIÃO**, e que não tenha sido sanado

no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que o **BANCO** comunicar sua ocorrência à **UNIÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO— O disposto no inciso I do caput também inclui prestações financeiras referentes a pedidos de devolução de recursos do **BANCO** em face do **TOMADOR** em razão de não aceitação, parcial ou total, de comprovação física ou financeira apresentada pelo **TOMADOR** ou de desvio de finalidade cometido pelo **TOMADOR** na aplicação de recursos do **BANCO**.

CLÁUSULA DE EXTINÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA — Na hipótese de extinção do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do **CONTRATO**, a **UNIÃO** se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira se for adotado o novo critério legal que vier oficialmente a substituir tal remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na hipótese de não haver novo critério indicado por lei, o **BANCO** deverá indicar o índice de remuneração a ser aplicado que observe o equilíbrio econômico do **CONTRATO** observados os procedimentos dos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO— O **BANCO** enviará à **UNIÃO** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da substituição referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, proposta de critério a ser utilizado, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A **UNIÃO** deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta do **BANCO** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO— Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pelo **BANCO**, a **UNIÃO** se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ela eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DE PRAZOS PARA NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA E EXECUÇÃO DE GARANTIA

CLÁUSULA TERCEIRA— Inadimplidas, pelo **TOMADOR**, as obrigações previstas na Cláusula Primeira, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de 3 (três) dias úteis, o **BANCO** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **TOMADOR**, a ocorrência do fato, para que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação do **BANCO**, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Contrato de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A comunicação do **BANCO** à **UNIÃO** deverá ser oficializada na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar: (i) o valor das obrigações garantidas vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na ocorrência do inadimplemento das obrigações a que se refere o caput e sem prejuízo da obrigação da **UNIÃO** de liquidar a dívida garantida, o **TOMADOR** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do vencimento da dívida, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO— Não realizada a comunicação pelo **TOMADOR** ou realizada com a inobservância das informações mencionadas no Parágrafo Segundo, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BANCO**, na forma do Parágrafo Primeiro, como suficientes para verificar o quantum devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

CLÁUSULAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA— Na hipótese de vencimento antecipado do **CONTRATO**, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso II, deste Contrato de Garantia, e inadimplida a obrigação pelo **TOMADOR**, o prazo

para que a **UNIÃO** realize o pagamento da dívida será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de declaração do vencimento antecipado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA— Recebida a comunicação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, providenciará o pagamento ao **BANCO** no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA — O pagamento da dívida garantida realizado pela **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, no seu papel de garantidora do **CONTRATO**, será efetivado via reserva do **BANCO** credor junto ao Banco Central do Brasil – BCB.

CLÁUSULA SÉTIMA— Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO**, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta, o **TOMADOR** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos ao **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO— Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se sub-rogará nos direitos do **BANCO** contra o **TOMADOR** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA— O **BANCO** obriga-se a comunicar à **UNIÃO** os desembolsos realizados no âmbito da operação de crédito garantida pelo presente contrato no mês subsequente ao mês de referência dos respectivos desembolsos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A comunicação a que se refere o caput deverá ser oficializada na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar: (i) o valor do último desembolso realizado; (ii) a data do último desembolso realizado; (iii) o montante total das liberações já realizadas na operação de crédito garantida pelo presente contrato; e (iv) os valores a desembolsar e as respectivas datas previstas dos futuros desembolsos.

CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA NONA— Toda e qualquer alteração ao **CONTRATO** requererá a prévia anuência da **UNIÃO** por meio de análise a ser realizada pelo Ministério da Fazenda nos termos da legislação em vigor, exceto se a alteração se enquadrar em uma ou mais das seguintes hipóteses, situação em que a referida anuência ficará dispensada:

(i) prorrogação do prazo final de desembolso ou alteração do cronograma de desembolso, desde que seja mantido o prazo total da operação, não haja elevação de ônus ao **TOMADOR** e não haja decisão judicial em vigor que obste a execução de contragarantias oferecidas à **UNIÃO**;

(ii) alteração das atividades, projetos ou programas financiados pela operação de crédito, desde que não altere a finalidade da operação de crédito tal como caracterizada na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica do **TOMADOR** vigente quando autorizada ou ratificada a concessão da garantia pelo Ministério da Fazenda;

(iii) redução do valor da operação;

(iv) alteração do órgão ou agente executor do **CONTRATO**;

(v) alteração nos prazos relativos à utilização dos recursos e suas comprovações;

(vi) alteração das contas bancárias para a movimentação dos recursos;

(vii) alteração ou atualização das ações ou dotações orçamentárias;

- (viii) alteração que vise a atualizar a legislação orçamentária citada no **CONTRATO**;
- (ix) redução inequívoca da taxa de juros, do valor das comissões ou demais encargos;
- (x) alteração nas disposições sobre geração, guarda e apresentação de documentos; ou
- (xi) alteração que vise apenas a retificar erro material ou erro gramatical no **CONTRATO**, desde que não modifique o sentido da disposição da cláusula contratual alterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— A dispensa de anuência prévia da **UNIÃO** a que se refere o caput não exime o **TOMADOR** e o **BANCO** de observarem os requisitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Qualquer alteração ao **CONTRATO** nos termos do caput deverá ser objeto de comunicação imediata na forma indicada na Cláusula Décima Quinta, da qual deverão constar o número deste Contrato de Garantia e a cópia do documento que formalizou a alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A comunicação de que trata o Parágrafo Segundo não afasta a prerrogativa da **UNIÃO** de rescindir este Contrato de Garantia, caso seja verificada a realização de alteração contratual em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO— A verificação da existência de decisão judicial em vigor que obste a execução de contragarantias oferecidas à **UNIÃO**, de que trata o item (i) do caput, deverá ser realizada por intermédio do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA DO BANCO

CLÁUSULA DÉCIMA— O **BANCO** compromete-se a realizar ações de apoio visando ao aprimoramento da gestão fiscal ou à promoção de investimentos em benefício dos entes subnacionais, nos termos estabelecidos na Portaria Normativa MF Nº 808, de 26 de julho de 2023, no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do total do valor garantido pela **UNIÃO** na operação de crédito referida no inciso I do preâmbulo do presente Contrato de Garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO— O plano para execução da contrapartida deverá ser apresentado até 31 de março do exercício subsequente à contratação da operação de crédito referida no inciso I do preâmbulo do presente Contrato de Garantia, observadas as normas complementares editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional vigentes na data de sua celebração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— O **TOMADOR** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— A securitização do crédito objeto do **CONTRATO** ou a alteração do **CONTRATO** em desacordo com o estabelecido na Cláusula Nona ensejará a rescisão do presente Contrato de Garantia nos termos do art. 474 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do **TOMADOR** constantes do **CONTRATO** e referidas na Cláusula Primeira deste Contrato de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– As comunicações do **TOMADOR** ou **BANCO** à **UNIÃO** de que trata este Contrato deverão ser oficializadas por carta registrada enviada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o(a) Coordenador(a)-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília – DF, com confirmação de recebimento, e com o envio de sua cópia por correspondência eletrônica para o endereço gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de interpretação ou execução deste Contrato de Garantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, para os fins de direito.

Documento assinado eletronicamente

UNIÃO

Documento assinado eletronicamente

CELSO EDUARDO MORENO NUCCI

Gerente de Filial

BANCO

Documento assinado eletronicamente

DARIO JORGE GIOLO SAADI

Prefeito

TOMADOR



Documento assinado eletronicamente por **CELSO EDUARDO MORENO NUCCI, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 23/07/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43757971** e o código CRC **2FF634E7**.